

Rio Grande, 20 de Outubro de 2025

Assunto: Análise ao Pedido de Esclarecimentos – Concorrência nº 09/2025.

EMPRESA: EccoLiberty Engenharia Sustentável

QUESTIONAMENTO



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 09/2025
OBJETO – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
PÚBLICOS, COMERCIAIS E DOMICILIARES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES
NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Senhores,

No intuito de assegurar a correta formulação da proposta e garantir o atendimento integral às exigências editalícias, vimos respeitosamente solicitar esclarecimentos quanto aos seguintes pontos do Edital da Concorrência supracitado:

1. BENEFÍCIOS PARA OS FUNCIONÁRIOS

Conforme previsto no edital, está indicada a concessão de 02 (dois) vales-transportes por dia trabalhado (26 dias) para cada funcionário. Ao realizar os cálculos considerando o quantitativo de motoristas (10 diurnos e 8 noturnos), obtivemos o total de 936 vales/mês (02 x 26 dias x 18 motoristas). Todavia, na Planilha de Formação de Custos consta o quantitativo de apenas 884 vales/mês. Poderiam, por gentileza, esclarecer qual critério foi adotado para a definição desse número?

I – INTRODUÇÃO

Considerando o processo que trata da contratação dos serviços para coleta de resíduos sólidos urbanos públicos, comerciais e domiciliares, e em atendimento ao pedido de esclarecimentos quanto a divergências identificadas na Planilha de Formação de Custos, apresentamos a seguinte manifestação técnica.

II – MANIFESTAÇÃO AOS QUESTIONAMENTOS:

• 1. BENEFÍCIOS PARA OS FUNCIONÁRIOS

Verifica-se que o quantitativo indicado anteriormente de vales transportes para motoristas decorreu de erro de cálculo, uma vez que, conforme o previsto no edital, são concedidos 02 (dois) vales-

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE SERVIÇOS URBANOS

transportes por dia trabalhado (26 dias) para cada motorista, totalizando 936 vales/mês (02 x 26 x 18 motoristas). O equívoco já foi corrigido na Planilha de Formação de Custos, passando a constar o quantitativo correto.

Quanto ao questionamento sobre a previsão do benefício de Auxílio Lanche, no valor mínimo diário de R\$ 12,71 (doze reais e setenta e um centavos), conforme estabelecido na Cláusula Vigésima da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). O referido benefício não foi previsto na planilha, uma vez que já consta a previsão do Auxílio Alimentação, conforme Cláusula Décima Nona da mesma CCT, no valor de R\$ 25,42 (vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos). Ressalta-se que, embora alguns cargos estejam vinculados a outra CCT que não contempla tal benefício, foi adotado o critério de igualdade de tratamento, aplicando-se o mesmo valor a todos os colaboradores abrangidos pelo contrato.

Referente a composição de base salarial para cada cargo, segue:

- Coletor – CCT sob nº de registro no MTE:RS000040/2025
- Motorista - CCT sob nº de registro no MTE:RS003668/2025
- Supervisor (Encarregado de Coleta) - Inexistindo categoria correspondente na CCT, utiliza-se, por analogia, o valor já aprovados em contratos similares.
- Assistente Administrativo, nomenclatura alterada – CCT sob nº de registro no MTE:RS000040/2025
- Fiscal de Coleta – Inexistindo categoria correspondente na CCT, utiliza-se, por analogia, o valor já aprovados em contratos similares.
- Mecânico - CCT sob nº de registro no MTE:RS003668/2025
- Auxiliar de Serviços Gerais - CCT sob nº de registro no MTE:RS000040/2025
- Auxiliar Mecânico - TERMO DE COMPROMISSO – NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2025/2027 SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CNPJ n. 92.946.359/0001-74)
- Técnico em Segurança do Trabalho – Sindicato dos Técnicos em Segurança do Trabalho do estado do Rio Grande do Sul - média projetada do salário admissional no estado do RS em outubro/2025 <https://sinditestr.org.br/site/cct-vigentes/>
- 2.PRECIFICAÇÃO DE ITENS DE UNIFORME E EPI

Os valores divergentes identificados foram objeto de atualização a partir de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, de modo a assegurar a adequação aos parâmetros praticados. Contudo, por equívoco, a atualização não foi refletida de forma uniforme em ambas as planilhas de custos. Procedida a devida correção, adotou-se, para fins de padronização e transparência, o maior valor apurado, que reflete a última pesquisa.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

- **3. COMPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

O valor de referência do equipamento compactador, apurado com base em pesquisa de preços de mercado, corresponde a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Entretanto, por equívoco de digitação, na linha intitulada “Valor do compactador proposto (V_o)” foi registrado o montante de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Cumpre esclarecer que a referida célula, onde consta a informação incorreta, possui caráter meramente indicativo, não exercendo influência sobre os resultados finais da planilha, uma vez que as fórmulas de cálculo estão devidamente parametrizadas com o valor efetivo constante na linha “Custo do compactador”. Dessa forma, embora o valor tenha sido corrigido para fins de coerência das informações apresentadas, não houve qualquer reflexo nos cálculos ou resultados apurados

Quanto ao subitem 3.1.4 - Para que o custo em reais por quilômetro coincida exatamente com o valor apresentado na planilha, deve ser considerado o consumo médio de 1,9024606998362 L/km. A pequena diferença de R\$ 0,004/km decorre apenas do arredondamento do número na planilha para fins de apresentação. O índice adotado baseia-se na média histórica de consumo, garantindo maior precisão ao cálculo.

Em razão da natureza do veículo utilitário, destinado a uso menos intenso, os custos específicos com óleo de motor, óleo de transmissão, óleo hidráulico e graxa não foram detalhados no subitem 3.2.4 – Consumos. Esses insumos foram considerados de forma global, compondo a rubrica 3.2.5 – Manutenção geral do veículo, no valor mensal de R\$ 2.870,00, que já abrange os referidos custos.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise, e conforme manifestação acima foram realizadas as correções pertinentes na formação de custos do objeto licitado, garantindo transparência e confiabilidade às informações do processo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!